Prefeitura Municipal de Santarém

PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
Bairro do Antigo Aeroporto, S/N
Cep. 68.030-290 — Santarém - Pará

LEI Nº 14.652, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

Poder Leg. Municipal
PROT. RECEBIDO Nº 211
13 / 04 / 93
Gomes.
Protocolista

ALTERA A LEI Nº 7.190, DE 1º DE JULHO DE 1976, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ruy Imbiriba Corrêa, Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, etc, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, de que trata o art. 6º da Lei nº 7.190, de 01.07.76, passam a ter a seguinte denominação, lotação numérica e níveis de vencimentos:

I - Categoria Funcional de Direção Superior

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO BASE
DAS 201.3	Secretaria Munic.	11	8.000.000,00
DAS 201.2	Chefe de Divisão	50	4.000.000,00
DAS 201.1	Chefe de Seção	90	2.000.000,00

II - Categoria Funcional de Assessoramento Superior

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO BASE
DAS 202.3	Procurador-Geral	01	7.000.000,00
DAS 202.3	Assessor Especial	03	7.000.000,00
DAS 202.2	Procurador	06	4.000.000,00
DAS 202.1	Assessor	05	2.000.000,00

Parágrafo Único. A definição de funções, atribuições e lotação pelas unidades administrativas, serão reguladas por Decreto do Executivo, ao prazo de 30(trinta) dias.

Artigo 2º. A representação de que trata o art. 13 da Lei nº 7.190, de 01.07.76, passa a ser fixada nos seguintes valores calculados sobre o respectivo vencimento base:

I - DAS 201.3 e 202.3 - 100% (cem por cento)
II- DAS 201.2 e 202.2 - 50%(cinquenta por cento.

III - DAS 201.1 e 202.1 - 50%(cinquenta por cento)

Artigo 3º. Fica criado a gratificação por regime especial de trabalho que será devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, quando convocados para prestação de serviços.

Parágrafo 1º. A gratificação de que trata este artigo será calculado sobre o vencimento-base na ordem de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo 2º. A concessão de gratificação para regime especial de trabalho, será regulada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º. Dentro do prazo de 120(cento e vinte dias) contados da publicação desta lei o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Plano de Cargos e Salários do Executivo, o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, e marcará a data de realização de concursos públicos para preenchimento dos cargos do serviço público municipal.

Artigo 5º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações de pessoal do orçamento em vigor.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993, e corrigidos monetariamente conforme o disposto no art. 64 § 2º da lei Orgânica do Município de Santarém.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de fevereiro de 1993.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRLIO BASTOS CUNHA
Secretário de Administração